



INSTITUTO HOLOS DE EDUCAÇÃO S/S LTDA

FACULDADE HOLISTICA – FAHOL

**REGULAMENTO DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E
EXTENSÃO – CEPEX**

CURITIBA

2020

ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – CEPEX

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Direção Geral: Lurdes Guimarães da Silva

Direção Acadêmica: Denise Godoi Ribeiro Sanches

Coordenação da CPA: Edilson da Costa

Secretaria Geral: Selvino Muraro

PROFESSORES COLABORADORES:

Daniele Bonato Muraro

Lurdes Guimarães da Silva

Selvino Muraro

Taisa Adamowicz

Waldinei Paulo Schick

SUMÁRIO

TITULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TITULO II.....	6
DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	6
CAPÍTULO I.....	6
Dos Cursos.....	6
SEÇÃO I.....	6
Dos Tipos de Cursos	6
SEÇÃO II	7
Das Inscrições	7
SEÇÃO III	7
Das Vagas	7
SEÇÃO IV.....	7
Da Seleção	7
SEÇÃO V.....	8
Da Matrícula	8
SEÇÃO VI.....	9
Da Rematrícula	9
SEÇÃO VII.....	10
Das Mensalidades.....	10
SEÇÃO VIII.....	10
Da Frequência e Avaliações	10
CAPÍTULO II	12
Das Disciplinas	12
SEÇÃO I	13
Das Disciplinas Interativas.....	13
SEÇÃO II	14
Da Dependência	14
SEÇÃO III	14
Dos Trabalhos de Conclusão de Curso	14
SEÇÃO IV.....	16
Do Jubilamento.....	16
SEÇÃO V.....	17

Da Desistência ou Cancelamento.....	17
TÍTULO III	17
Dos Serviços	17
SEÇÃO I	17
Das Solicitações	17
SEÇÃO II	17
Da Nova Inscrição/do Aproveitamento de Estudos	17
SEÇÃO III	18
Da Reopção	18
SEÇÃO IV	19
Dos Certificados	19
TÍTULO IV	19
Dos Envolvidos	19
SEÇÃO I	19
Da Coordenação.....	19
SEÇÃO II	20
Do Corpo Docente	20
SEÇÃO III	21
Do Corpo Discente	21
SEÇÃO IV	22
Do Corpo Técnico-administrativo	22
TÍTULO V	22
Dos Cursos.....	22
SEÇÃO I	22
De Aperfeiçoamento, Extensão	22
SEÇÃO II	23
Seminário, Workshop.....	23
CAPÍTULO III	23
Convênios.....	23
CAPÍTULO IV	24
Do Regime Disciplinar	24
TÍTULO VI	24
Das Disposições Finais	24

A Faculdade Holística – FaHol dispõe normas de organização e funcionamento do Centro de Pós-Graduação e Extensão - CEPEX.

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O CEPEX o órgão executivo, responsável pela promoção de atividades de ensino e extensão, complementares aos cursos de ensino superior.

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela FaHol, representados pelo CEPEX tem por finalidade

I - Proporcionar a educação científica, técnica, social e cultural, regendo-se pela legislação federal aplicável, pelo Estatuto e Regimento Geral da FaHol e por este Regulamento, integrando cursos de especialização, MBA ou equivalentes, aperfeiçoamento, capacitação, atualização profissional e extensão;

II - Contribuir para a materialização dos propósitos da Instituição, respeitando sua missão;

III - Viabilizar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão;

IV - Especializar em áreas de conhecimento, desenvolver aptidões do estudante para a inserção no mercado de trabalho e na comunidade local e regional;

V – Difundir a produção, conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na IES.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, desenvolvidos na sede e/ou em outros municípios, serão oferecidos de acordo com a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007) da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), homologada em 18 de maio de 2007.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser propostos na modalidade presenciais ou na modalidade EAD, na sua totalidade ou em parte.

Parágrafo único. Para os cursos ministrados na modalidade à distância, em sua totalidade ou em partes, as provas, trabalhos podem ser presenciais ou online e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderão ser entregues presencialmente ou on-line.

Art. 4º Os cursos poderão ser desenvolvidos exclusivamente pelo CEPEX ou resultar da associação deste, com outras instituições ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio firmado para tal fim.

Art. 5º A Direção de Pós-Graduação *Lato Sensu* é responsável pela gestão pedagógica, comercial e acadêmica de cursos presenciais semipresenciais ou em EAD, no campo e pólo da IES.

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I Dos Cursos

SEÇÃO I Dos Tipos de Cursos

Art. 6º Os cursos compreendem:

- I - Cursos de especialização *Lato Sensu*, MBA ou equivalentes (conforme a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007);
- II - Cursos de aperfeiçoamento;
- III - Cursos de capacitação, atualização e aprimoramento;
- IV - Cursos de extensão.

Art. 7º Os cursos de especialização, MBA ou equivalentes (conforme a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007) tem por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades em setores específicos do saber e da profissão, direcionados ao aprendizado em áreas profissionais ou científicas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nas quais não se considera o tempo de estudo sem assistência docente, além daquele destinado à elaboração do trabalho

de conclusão de curso, o qual pode ser monografia, relatório, artigo científico ou outros aprovados pela CEPEX.

Art. 8º Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo prover a reformulação de um determinado setor do conjunto de saberes, ampliando habilidades e competências que complementem o perfil técnico profissional dos participantes de uma mesma área de conhecimento.

Art. 9º Os cursos de capacitação, atualização e aprimoramento profissional são caracterizados por treinamento, sob planejamento, supervisão e orientação profissional especializada, com a finalidade de proporcionar conhecimentos, técnicos, competências e habilidades necessárias ao desempenho dos profissionais de nível superior.

Art. 10 Os cursos de extensão destinam-se a complementar o conhecimento em áreas específicas.

SEÇÃO II

Das Inscrições

Art. 11 Poderão candidatar-se aos cursos de especialização, MBA ou equivalentes (conforme a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007) os alunos diplomados que comprovem formação em curso superior devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 12 A inscrição pode ser feita presencial ou pelo link do CEPEX.

SEÇÃO III

Das Vagas

Art. 13 O número de vagas será fixado de acordo com suas características.

SEÇÃO IV

Da Seleção

Art. 14 A seleção dos candidatos será pela análise de currículo e entrevista com o Coordenador do Curso, se necessário;

Parágrafo Único. As exigências relativas à seleção devem constar na divulgação do curso.

SEÇÃO V

Da Matrícula

Art. 15 A matrícula é o ato de vinculação do discente ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FaHol.

§ 1º. O candidato aprovado na seleção deverá realizar sua matrícula por meio de site ou pessoalmente, na secretaria da unidade escolhida.

§ 2º. Os candidatos brasileiros deverão entregar/enviar, ao campus escolhido, para efetivar a inscrição portando o comprovante de inscrição e a cópia dos seguintes documentos:

- I - Diploma de graduação;
- II - Histórico escolar da graduação;
- III - Currículo atualizado;
- IV - RG;
- V - CPF;
- VI - Duas fotos 3 x 4 recentes;
- VII - Registro de Conselho de Classe Profissional (para cursos específicos).

§ 1º. No ato da matrícula, o aluno ou responsável financeiro, deverá firmar o contrato de prestação de serviços educacionais com a IES.

§ 2º. O responsável pela inscrição, descrito no item acima, deverá efetuar o pagamento da parcela equivalente ao plano ao qual houver aderido.

§ 3º. Os candidatos estrangeiros, residentes no Brasil, deverão comparecer ao campus escolhido, portando o comprovante de inscrição e a cópia dos seguintes documentos:

- I - Diploma de graduação com autorização consular e tradução juramentada.;
- II - Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- III - CPF;

- IV - Passaporte, incluindo o visto de permanência de estudante no país, respeitando-se as hipóteses contempladas pelo Decreto nº 6.475/2008;
- V - Comprovante do plano de seguro assegurando a cobertura de despesas médico-hospitalares e despesas de repatriação;
- VI - Declaração de proficiência em língua portuguesa assinada por professor habilitado;
- VII - Duas fotos 3 x 4 recentes.

§ 4º. Os diplomas emitidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados nos termos da legislação brasileira e da portaria de autorização ou reconhecimento do curso expedido pelo MEC.

§ 5º. A tradução juramentada não é obrigatória para diplomas em língua espanhola.

§ 6º. As cópias do diploma e histórico escolar devem ser autenticadas ou entregues em cópias simples, mediante a apresentação dos documentos originais, para validação *in loco*.

§ 7º. Para os cursos dispostos nos artigos 8º, 9º e 10 é facultada a apresentação do diploma.

§ 8º. A entrega da cópia de registro de conselho de classe profissional não dispensa a apresentação dos demais documentos.

§ 9º. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não é válida como substituição do RG e/ou CPF.

SEÇÃO VI

Da Rematrícula

Art. 16 É obrigatória a rematrícula para retorno ao curso e ou módulo, para casos em que houve trancamento do módulo/curso ou reprovação em algum módulo.

§ 1º. É de total responsabilidade de o aluno realizar sua rematrícula dentro do prazo estabelecido, conforme avisos postados na secretaria.

§ 2º. Poderão realizar a renovação da matrícula os alunos sem débitos financeiros pendentes.

SEÇÃO VII

Das Mensalidades

Art. 17 O aluno deverá providenciar, a cada mês, o pagamento da mensalidade. Este boleto será disponibilizado por e-mail cadastrado no ato da matrícula ou pelo site da faculdade.

§ 1º. Não serão remetidos boletos de mensalidades à residência do aluno.

§ 2º. É de total responsabilidade do aluno o pagamento pontual da mensalidade.

SEÇÃO VIII

Da Frequência e Avaliações

Art. 18 A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina:

§ 1º. É considerado reprovado o aluno que não atingir o mínimo obrigatório de frequência indicada.

§ 2º. A reposição pode acontecer em datas não previstas no calendário oficial, ou é facultado ao aluno à possibilidade de elaboração de um tema sob o assunto para apresentação em seminário, conforme normas do CEPEX.

§ 3º. O abono de faltas será considerado apenas nos casos previstos pela legislação vigente (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e Decreto-lei nº 715, de 30 de julho de 1969).

§ 4º. Nos casos previstos no §3º., o aluno deve apresentar atestado em até 7 (sete) dias corridos após o primeiro dia de licença concedida conforme a legislação vigente.

Art. 19 O aproveitamento, no decorrer de cada componente curricular, é avaliado mediante:

§ 1º. Seleção de técnicas, recursos e critérios de avaliação que melhor atendam aos objetivos propostos para a disciplina, em conformidade com o plano de ensino da disciplina e do projeto pedagógico.

§ 2º. A realização de pelo menos 1 (uma) prova ou trabalho ao final do período das atividades de cada componente curricular.

Art. 20 As avaliações, serão realizadas presenciais ou on-line de acordo com a designação do CEPEX e segue:

- I - A nota máxima da disciplina presencial ou à distância é 10,0 (dez);
- II - A composição da nota dar-se-á pela somatória de uma prova valendo no máximo é 7,0 (sete) e uma atividade com valor máximo de 3,0 (três);
- III - Para ser aprovado em qualquer disciplina, presencial ou à distância, é necessário que o aluno obtenha, no mínimo, nota 7,0 (sete) e frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV - O aluno matriculado na disciplina que não realizou a prova poderá realizar (uma) prova substitutiva (SUB) por disciplina. Este regime não se aplica às arguições, trabalhos, avaliações práticas, relatórios, exercícios ou outras formas de avaliação diferentes da prova escrita.

§ 1º. A prova substitutiva ou elaboração de trabalhos podem ser realizadas nas condições:

- I - Comprovação por meio de atestado médico, doença contagiosa;
- II - Casos omissos podem ser esclarecidos pela coordenação do curso em conformidade com a CEPEX.

§ 2º. A prova substitutiva das disciplinas poderá ser solicitada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a data oficial de realização da prova perdida, divulgada na plataforma acadêmica, mediante pagamento de taxa.

- VI - Os pedidos de revisão das avaliações deverão ser feitos na Secretaria do CEPEX, por requerimento e em até 7 (sete) dias corridos após a entrega das notas.

Parágrafo Único. Os pedidos de revisão das avaliações terão custo adicional fixado pelo CEPEX.

- VII - O lançamento das notas para cada disciplina curricular deve ser efetuado pelo professor, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das aulas.

- VIII - Nos casos de reprovação na disciplina, o aluno deverá refazê-la com custo adicional, ficando a critério do CEPEX a definição de data, local e horário.

Parágrafo Único. Nos casos em que ocorra a dispensa/aproveitamento da disciplina curricular, o CEPEX deverá registrar seu cumprimento.

CAPÍTULO II

Das Disciplinas

Art. 21 Na ocorrência de qualquer impedimento à execução das atividades estabelecidas, o CEPEX poderá alterar o programa e a estrutura do curso, carga horária dos componentes curriculares, Matriz Curricular, ementários, corpo docente, data de início e término do curso e calendário das aulas, conforme autonomia estabelecida pela Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases, sem prejuízo aos alunos nela matriculados.

Art. 22 O CEPEX pode realizar a redistribuição nas turmas que, eventualmente, sofrerem redução no número total de matrículas, ou transferir o aluno de um local para outro, atendendo às necessidades do curso de qualquer natureza.

Art. 23 O curso de pós-graduação *Lato Sensu* tem sua organização curricular apresentada em componentes curriculares diversos, como disciplinas, estágios e outras atividades de cunho formativo.

§ 1º. O conteúdo, a carga horária e a distribuição dos componentes curriculares obedecem ao perfil e às necessidades de cada curso oferecido, conforme o projeto de cada curso;

§ 2º. Em função de projetos específicos e objetivos determinados nos mesmos, os cursos podem ter componentes curriculares comuns, casos, em que os alunos poderão gozar do regime de aproveitamento de estudos;

§ 3º. A equivalência das disciplinas fica a critério de análise do Coordenador e do CEPEX, bem como taxas, no âmbito de cada curso;

§ 4º. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não está computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC), o qual poderá ser apresentado como monografia, artigo, pôster, relatório a critério da coordenação de cada curso.

SEÇÃO I

Das Disciplinas Interativas

Art. 24 É responsabilidade do CEPEX oferecer tutoriais explicativos, para esclarecer o acesso à plataforma acadêmica utilizada pela instituição.

Art. 25 É responsabilidade do aluno cumprir todas as atividades propostas para o desenvolvimento das disciplinas, as quais poderão estar no formato de aulas interativas, questionários, conteúdo apostilado, sistemas de participação on-line, salas de videoconferência, comunidades virtuais de aprendizagem, chats, fóruns de discussão, biblioteca virtual, blogs, vídeos, comentários interativos e demais materiais da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 26 Os alunos terão acesso ao conteúdo pedagógico de seu curso, ao calendário acadêmico e à secretaria virtual por meio da plataforma acadêmica.

Art. 27 O acesso à plataforma acadêmica será feito com senha que o estudante recebe na matricular. O aluno deve, após o primeiro acesso, alterar sua senha.

Art. 28 O acesso aos conteúdos e a realização de atividades validarão a frequência total do aluno nas disciplinas.

§ 1º. Cada atividade não realizada corresponde a 2 (duas) faltas.

§ 2º. Cada questionário não realizado corresponde a 2 (duas) faltas.

Art. 29 As provas das disciplinas EAD serão aplicadas de forma presencial ou on-line de acordo com a designação do CEPEX.

I - O tempo máximo para a realização das provas será de 120 (cento e vinte) minutos;

II - As provas substitutivas (SUBs) e em regime de dependência (DPs) serão aplicadas de acordo com a designação do CEPEX;

III - Para os cursos realizados aos sábados, as provas serão aplicadas de acordo com a designação do CEPEX;

IV - O aluno deverá, obrigatoriamente, permanecer em sala pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos após o início da prova;

Art. 30 Havendo alteração na data da prova, o aluno será informado por meio da plataforma acadêmica ou pelo campus onde está matriculado.

SEÇÃO II

Da Dependência

Art. 31 O aluno que não obtiver frequência mínima ou nota mínima poderá refazer a disciplina em regime de dependência, a qual poderá ser ofertada no formato on-line.

§ 1º. O aluno poderá refazer, em regime de dependência (DP), qualquer disciplina, devendo aguardar a oferta e obedecendo ao prazo previsto o artigo 25 deste Regulamento.

§ 2º. Disciplinas não ofertadas no campus específico de matrícula poderão ser cursadas em outra unidade, em conformidade com os artigos 25 e 46 deste Regulamento.

§ 3º. O valor a ser pago por dependência levará em consideração a carga horária da disciplina, ficando a critério do CPGEX.

SEÇÃO III

Dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 32 É obrigatória a entrega de trabalho de conclusão de curso, conforme especificado no projeto pedagógico.

§ 1º. O estudante deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º. É de total responsabilidade do aluno a elaboração de seu trabalho de conclusão de curso, incluindo-se suas fases de execução.

§ 3º. O estudante deverá produzir o TCC sob orientação de um professor, previamente aprovado pela coordenação do curso.

Art. 33 O aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do curso para submeter o trabalho ao parecer final da comissão avaliadora.

§ 1º. Caso o aluno não cumpra o prazo de 90 (noventa) dias, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e pagamento de taxa fixada pelo CEPEX.

§ 2º. Serão considerados com curso encerrado, aqueles alunos que estiverem com todas as disciplinas concluídas e aprovadas.

Art. 34 O coordenador do curso fará cumprir a entrega do trabalho final na Secretaria do CEPEX e, caso estabelecido em projeto pedagógico e legislação vigente, sua apresentação pode ser a uma banca examinadora, ou apresentação de pôster. Em qualquer das opções, haverá normas, definidas pelo CEPEX e coordenação do curso, a serem seguidas por todos os alunos, para que possam ser aprovados.

§ 1º. Consideram-se trabalho de conclusão de curso para efeitos de aplicação deste Regulamento: monografia, artigo científico, relatórios, pôster, a critério da coordenação de cada curso e em conformidade com o CEPEX.

§ 2º. A nota do TCC somente será validada para o aluno que estiver aprovado em todas as disciplinas.

Art. 35 Todos os trabalhos de conclusão de curso entregues serão submetidos a uma avaliação e detecção de plágio.

Art. 36 A impugnação, por motivo de plágio, poderá ser feita a qualquer momento, pelo coordenador do curso ou pelo professor orientador nomeado.

I - A impugnação deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada e encaminhada ao CEPEX, logo que seja detectado o motivo que a provocou.

II - O estudante poderá interpor recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da impugnação, protocolando o pedido no atendimento de CEPEX de sua unidade.

III - Mantida a impugnação do trabalho, o aluno estará reprovado no TCC, devendo refazê-lo em regime de dependência, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo CEPEX.

Art. 37 O trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), obedecendo às normas a seguir:

I - Entregar e protocolar uma cópia em espiral do trabalho no atendimento de pós-graduação *Lato Sensu* de sua unidade para parecer do coordenador do curso ou professor nomeado.

II - Após o parecer final do professor orientador, ou coordenador, se aprovado o trabalho, entregar uma via encadernada (em brochura e capa dura de cor lilás) e uma cópia digitalizada em CD do referido trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 38 O aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do curso para submeter o trabalho ao parecer final da comissão avaliadora. Findo esse período, poderá solicitar, por meio da secretaria virtual, 1 (uma) prorrogação de mais 90 dias, para a entrega do trabalho final. Para monografia o prazo é 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. A solicitação estará sujeita a deferimento pela CEPEX. Caso solicitado por mais vezes, o serviço será indeferido e a taxa de serviço não será devolvida.

Parágrafo Único. A disciplina de monografia (Metodologia de Pesquisa Científica ou TCC) em regime de dependência (DP) não oferece supervisão docente e somente poderá ser cursada pelo aluno que tiver sido aprovado em todas as outras disciplinas de seu curso.

SEÇÃO IV

Do Jubilamento

Art. 39 O aluno que não voltar a se inscrever nas disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses após o término oficial da turma em que foi inicialmente matriculado não terá direito ao certificado de conclusão e será considerado desistente e desligado do curso.

Parágrafo único. O aluno com aprovação em todas as disciplinas de seu curso, com pendência somente de entrega do trabalho de conclusão de curso, poderá solicitar o serviço de dependência (DP) de TCC, respeitando-se as condições estipuladas neste Regulamento.

SEÇÃO V

Da Desistência ou Cancelamento

Art. 40 A desistência ou cancelamento deverá ser formalizado mediante solicitação na secretaria, mediante preenchimento de requerimento, presencial ou virtual, após pagamento de taxa vigente. O aluno deverá estar em dia com as mensalidades, se não estiver, deverá haver negociação.

Parágrafo único. Será considerada como data de efetivo e formal desligamento a data da solicitação de desistência.

TÍTULO III

Dos Serviços

SEÇÃO I

Das Solicitações

Art. 41 A solicitação de serviços como dependência de disciplina, documentos relacionados à matrícula, provas, reopção de campus e/ou curso, cancelamento de matrícula, trancamento, aproveitamento de disciplina, entre outros, deve ocorrer mediante o pagamento da taxa.

Parágrafo único. Todas as solicitações descritas no caput deste artigo deverão ser requeridas e acompanhadas pelo aluno por meio da secretaria virtual. Em caso de desistência da solicitação do serviço, o aluno poderá pedir o cancelamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem reembolso da taxa.

SEÇÃO II

Da Nova Inscrição / do Aproveitamento de Estudos

Art. 42 Considera-se como nova inscrição a do candidato que já foi aluno, tendo concluído ou não o curso.

Art. 43 Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente por alunos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da

própria FaHol ou de outras instituições de ensino, devidamente reconhecidas pela legislação vigente.

I - Para disciplinas cursadas na FaHol, é permitido o reaproveitamento de estudos de até 60% (sessenta por cento) do total de horas do curso. Casos especiais serão analisados pela diretoria da Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II - Para disciplinas cursadas em outras instituições de ensino, é permitido o aproveitamento, considerando o ementário e carga horária;

III - O aproveitamento de estudos será aceito apenas para disciplinas cursadas nos últimos 7 (sete) anos em cursos *Lato Sensu*;

IV - O aluno deverá fazer a solicitação de aproveitamento por meio da secretaria virtual ou no atendimento do campus escolhido, anexando a ela o histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas;

V - O CEPEX/coordenação fará a avaliação feita pelo candidato e emitirá seu parecer no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - Não será permitida a isenção de entrega do trabalho de conclusão de curso.

VII - O aproveitamento de estudos poderá gerar direito a isenção financeira, dentro do semestre.

SEÇÃO III

Da Reopção

Art. 44 As solicitações de reopção de curso e/ou campus deverão ser realizadas na secretaria virtual ou no campus escolhido.

I - As solicitações referidas no caput deste artigo deverão respeitar o período de disponibilização do serviço e o calendário de disciplinas dos cursos;

II - Para os casos de reopção, o aluno só estará autorizado a ingressar no curso e/ou campus pretendido;

Art. 45 Nos casos de reopção por não formação de turma, o aluno poderá optar pelo mesmo curso em outro campus ou por outros cursos oferecidos pela instituição, em conformidade deste Regulamento.

I - As solicitações referidas no caput deste artigo deverão respeitar o período de disponibilização do serviço e a publicação de Abertura de Cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEPEX na secretaria;

II – Ao não formar de turma, o aluno estará autorizado a ingressar no curso e/ou campus pretendido, após a publicação do deferimento de seu pedido na secretaria.

SEÇÃO IV

Dos Certificados

Art. 46 O estudante receberá o certificado de conclusão de curso e histórico escolar quando:

I - Estiver aprovado em todas as atividades do curso e no trabalho final (quando houver) e com presença;

II – Apresentar a documentação exigida, conforme artigo 16 deste Regulamento;

III - Estiver quite com todas as suas obrigações de aluno;

IV - Os certificados de conclusão de curso serão conferidos exclusivamente pela FaHol, por meio de seu respectivo órgão de registro;

V - O aluno impedido de comparecer pessoalmente para receber o certificado poderá obtê-lo por meio de terceiros, mediante procuração com firma reconhecida da assinatura e poderes específicos, a qual ficará retida no atendimento do CEPEX.

Art. 47 O aluno que não cumprir o prazo a que se refere à modalidade (TCC) perderá o direito à certificação de Especialista, mas pode requerer Certificação de Extensão ou Aperfeiçoamento das disciplinas cursadas com aprovação.

TÍTULO IV

Dos Envolvidos

SEÇÃO I

Da Coordenação

Art. 48 A coordenação de cada curso será passada a um coordenador, designado pela Direção do CEPEX;

Parágrafo único. Um profissional pode exercer a coordenação de vários cursos.

Art. 49 São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - Responder ao CEPEX pela execução do projeto pedagógico do curso e pelo alcance dos objetivos estabelecidos;
- II - Selecionar os alunos para os cursos sob sua coordenação, quando necessário;
- III - Prestar assistência, intermediação e orientação a docentes e discentes, quando necessário;
- IV - Providenciar soluções sobre às necessidades e condições exigidas para a realização do curso e por formulações dos alunos;
- V - Zelar para que professores, estudantes, técnico-administrativo cumpram as normas e determinações da FaHol;
- VII - Acompanhar as atividades acadêmicas: presença, lançamento de notas, cumprimento dos programas curriculares etc.

Art. 50 A coordenação do Curso, de acordo com as disposições legais vigentes, pode indicar um aluno matriculado no curso de Especialização, para integrar no apoio técnico-administrativo do referido curso como monitor, este, pode ter um percentual de desconto.

Art. 51 Acompanhar a reposição em seminário, se o tema do módulo faltante, é relativo e se a indicação do tema foi do titular da matéria para apresentação.

SEÇÃO II

Do Corpo Docente

Art. 52 O corpo docente deverá ser constituído, necessariamente, pelo menos de 50% (cinquenta por cento) de professores com título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, conforme legislação vigente, os demais podem ser com titulação de especialista.

Art. 53 São atribuições do corpo docente:

- I - Prestar atendimento aos alunos no decorrer do curso;
- II - Comparecer às reuniões da comissão de curso quando desta fizer parte;
- III - Cumprir com os requisitos do CEPEX/coordenação a respeito da entrega de cronogramas, projetos pedagógicos, registros de presença, notas das avaliações,

orientação de TCC, documentação para efeitos de cadastro e pagamento etc., conforme prazos estabelecidos pelo IES;

IV - Desempenhar as atividades constantes no plano didático-pedagógico do curso quando devidamente convocado pela coordenação;

V - Manter atualizado seu Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>);

VI - Respeitar os princípios e valores explícitos neste Regulamento.

SECÃO III

Do Corpo Discente

Art. 54 O corpo discente é constituído por alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 55 A matrícula importa compromisso formal de respeito ao Regulamento da FaHol e às normas baixadas pelos órgãos competentes, constituindo falta punível o seu descumprimento.

Art. 56 São obrigações do corpo discente:

I - Participar de todas as atividades acadêmicas do curso, ser assíduo, entregar trabalhos e outros quesitos que forem necessários;

II - Colaborar com a Coordenação, Corpo Docente e com o Apoio Técnico e Administrativo, para concretizar os objetivos estabelecidos;

III - Comunicar o CEPEX oficialmente à desistência do Curso, quando parar de frequentar;

IV - Registrar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

V - Manter em dia suas responsabilidades Contratuais com a instituição (pagamento em dia das mensalidades e outros encargos).

Art. 57 São direitos do corpo discente:

I - Receber o programa das disciplinas curriculares, contendo: a proposta do curso, os procedimentos didático-metodológicos adotados, os objetivos, as indicações bibliográficas pertinentes e os critérios de avaliação adotados;

II - receber o Certificado de Conclusão do Curso, nos termos da resolução vigente, após o cumprimento das exigências acadêmicas e legais, inclusive quanto à frequência, como o previsto no presente Regulamento.

SEÇÃO IV

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 58 O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal contratado pela mantenedora, de acordo com CLT.

Art. 59 Obrigações do apoio técnico e administrativo:

I - Realizar funções e tarefas correspondentes aos seus cargos, para cumprir os objetivos estabelecidos;

II - Cumprir e zelar para que professores e alunos cumpram o previsto neste Regulamento e com as normas e determinações gerais em vigor nas IES.

TITULO V

Dos Cursos

SEÇÃO I

De Aperfeiçoamento e Extensão

Art. 60 Curso de Extensão é toda atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico, não capitulada no âmbito regulamentar de ensino da pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 61 O regulamento da Pós-graduação é aplicado para os cursos de extensão e aperfeiçoamento sem a exigência de TCC.

I - A carga horária dos cursos de extensão é menor que da Pós Graduação

II - Os cursos de extensão ou aperfeiçoamento são abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos em cada caso.

III – Será expedido certificados para alunos que cumpriram a carga horária e foram aprovados em todas as disciplinas.

Art. 62 É obrigatório o projeto para os cursos de Extensão, aperfeiçoamento, *workshop*, seminário, ou outra modalidade que a IES venha oferecer. O PPC deve contemplar: título, objetivos, conteúdo programático (com ementas de preferências), referências, público, carga horária, período, custo, forma de avaliação e mini currículo(s) do(s) professor(es).

SEÇÃO II

Seminário, Workshop

Art. 64 O seminário pode ser ministrado por docente(s) da IES ou convidado(s) ou em caso de Reposições de Módulos/disciplina por falta, reprovação:

- I - O tema deve ser indicado pela turma acordado com o coordenador do curso;
- II - Seguir a ementa do modulo/disciplina de cada curso;
- III - A reposição será apenas um modulo/disciplina, no seminário;
- IV - A reposição é para módulo de 10 (dez) horas e a reposição em seminário é para carga horária correspondente;
- V - O Tema a ser apresentado deve ser referente ao modulo/disciplina com reprovação ou falta, com a indicação de conteúdo do Professor Titular da disciplina;
- VI - Ser apresentado por alunos que tenham a necessidade de repor módulos;
- VII - Ser aprovado se obtiver nota 7 (sete), ou superior e que tenha no mínimo 75% de presença;
- VIII - A reposição deve ser integral do módulo, parte de frequência de um período para outro não será considerada, ele não atingiu os critérios de aprovação;
- IX - O Coordenador de cada curso poderá optar pela não reposição de modulo/disciplina no seminário.

CAPÍTULO III

Convênios

Art. 65 O CEPEX pode realizar Convênios para Cooperação Técnico Científico Educacional que instituem o intercâmbio em assunto de interesse recíproco com o objetivo de propiciar e assegurar a expansão quantitativa e qualitativa nos campos do Ensino, da Pesquisa e de Extensão, em: Cursos de Pós Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, Cursos de Extensão Universitária, Aperfeiçoamento e de Capacitação.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 66 Os alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* estão sujeitos ao disposto no Regimento Geral da FaHol - Do Regime Disciplinar.

Art. 67 Ao corpo discente podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Desligamento.

Art. 68 Cabe à Direção da Pós-Graduação *Lato Sensu* ou, em sua ausência, ao Coordenador determinar a abertura de inquérito e constituir Comissão a ser formada por, no mínimo, três representantes.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 69 Os casos omissos neste Regulamento resolvidos pela Direção de Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEPEX.

Art. 70 Todos os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* realizados pelo CEPEX devem obedecer a este Regulamento.

Art. 71 O Regulamento do CEPEX pode ser alterado em caso de ajustes e necessidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2020